



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA N° 1 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI N° 739, DE 2019

Isenta do IPI computadores pessoais, smartphones, tablets, notebooks, modems, seus acessórios e afins, quando adquiridos por professores em exercício e estudantes matriculados em instituições públicas de ensino.

Dê-se ao caput do art. 1º do projeto a seguinte redação

“Art. 1º Ficam isentos do imposto sobre produtos industrializados – IPI, quando adquiridos por estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) matriculados em instituições de educação básica mantidas pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, produtos com valor unitário de até R\$3.000,00 (três mil reais) com as seguintes especificações:

.....”

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217665087300>

